

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3.999, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANA ODETE FURTADO DE MORAES, viúva do 1º SGT PM EDUARDO ANTONIO FARIAS DE MORAES. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 142/2021;

Considerando os termos do Processo nº 2023/722911,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.342,62 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em favor de ANA ODETE FURTADO DE MORAES, viúva do 1º SGT PM EDUARDO ANTONIO FARIAS DE MORAES, falecido em 03 de fevereiro de 2023, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 20 de junho de 2023.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 1.215,50
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar (20%).....	R\$ 243,10
Gratificação de Tempo de Serviço (25%).....	R\$ 668,52
Provento Mensal.....	R\$ 3.342,62

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 4.027, DE 2 DE JULHO DE 2024**

Concede Pensão Especial Militar em favor de ELIANE MONTEIRO DA PAIXÃO e EMILLY LARA DA PAIXÃO SALDANHA, ex-companheira e filha, respectivamente, do CABO PM SERGIO ALAN MORAES SALDANHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2023/669855,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 1.820,28 (um mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), em favor de ELIANE MONTEIRO DA PAIXÃO e EMILLY LARA DA PAIXÃO SALDANHA, ex-companheira e filha, respectivamente, do CABO PM SERGIO ALAN MORAES SALDANHA, falecido em 1º de maio de 2015, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções: I - 100% (cem por cento) a EMILLY LARA DA PAIXÃO SALDANHA, a contar de 1º de maio de 2015 a 12 de junho de 2023;

II - 50% (cinquenta por cento) a ELIANE MONTEIRO DA PAIXÃO e EMILLY LARA DA PAIXÃO SALDANHA, a contar de 13 de junho de 2023.

Parágrafo único. A filha menor faz "jus" à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 827,40
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 165,48
Provento Mensal.....	R\$ 1.820,28

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 4.181, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

Concede Pensão Especial Militar em favor de LUNARA DA SILVA CANTANHEIDES, OTÁVIO CANTANHEIDES MELO, GABRIEL CANTANHEIDES MELO e LETICIA MAIA MELO, companheira e filhos, respectivamente, do 3º SGT PM ANTONIO FABIO SOUSA MELO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021; e Considerando os termos dos Processos nº 2023/1365901,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.521,91 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), em favor de LUNARA DA SILVA CANTANHEIDES, OTÁVIO CANTANHEIDES MELO, GABRIEL CANTANHEIDES MELO e LETICIA MAIA MELO, companheira e filhos, respectivamente, do 3º SGT PM ANTONIO FABIO SOUSA MELO, falecido em 05 de agosto de 2023, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a OTÁVIO CANTANHEIDES MELO e 50% (cinquenta por cento) a GABRIEL CANTANHEIDES MELO, a contar de 05 de agosto de 2023 até 28 de novembro de 2023;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a OTÁVIO CANTANHEIDES MELO, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a GABRIEL CANTANHEIDES MELO e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a LETICIA MAIA MELO, a contar de 29 de novembro de 2023 até 08 de agosto de 2024;

III - 50% (cinquenta por cento) a LUNARA DA SILVA CANTANHEIDES, 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a GABRIEL CANTANHEIDES MELO e 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a LETICIA MAIA MELO, a contar de 09 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Os filhos fazem jus ao recebimento da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido post-mortem assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 1.455,34
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar (20%).....	R\$ 291,06
Gratificação de Tempo de Serviço (10%).....	R\$ 320,17
Provento Mensal.....	R\$ 3.521,91

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 4.233, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

Concede Pensão Especial Militar em favor de MARIA DA LUZ FERNANDES CAMPOS LIRA e NARA CRISTINE FERNANDES LIRA, viúva e filha, respectivamente, do Subtenente PM ADALTO CARNEIRO LIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021; e

Considerando os termos do Processo nº 2024/738136,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.792,36 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), em favor de MARIA DA LUZ FERNANDES CAMPOS LIRA e NARA CRISTINE FERNANDES LIRA, viúva e filha, respectivamente, do Subtenente PM ADALTO CARNEIRO LIRA, falecido em 13 de fevereiro de 2023, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) a MARIA DA LUZ FERNANDES CAMPOS LIRA e 50% (cinquenta por cento) a NARA CRISTINE FERNANDES LIRA, a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante universitária, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Subtenente PM a que foi promovido post-mortem assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 1.215,50
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar (40%).....	R\$ 486,20
Gratificação de Tempo de Serviço (30%).....	R\$ 875,16
Provento Mensal.....	R\$ 3.792,36

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1160901**